

Credenciamento Chamada Pública nº 01/2022

À
Comissão de Publicização

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.344.038/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, vem respeitosamente requerer sua qualificação como organização social na área da saúde, com fundamento na Lei Federal 9637/98 e Leis Municipais 855/09 e 863/09, juntando para tanto toda a documentação necessária.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Salvador/BA, 27 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 27/10/2022 11:59:54 -03:00



José Jorge Urpia Lima
Presidente do INTS

NOTA: a documentação necessária segue em anexo na ordem prevista no item II (DA QUALIFICAÇÃO) com todas as folhas rubricadas e numeradas no canto inferior direito, no sistema “98/99, sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número de folhas e os dois últimos a quantidade de folhas existentes.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO DE BERTIOGA – SP.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, representada neste ato, na forma do seu estatuto social, pelo seu Presidente, vem **REQUERER**, com fundamento na Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 855/09, alterada pela Lei Municipal 863/09 e Decreto Municipal 3996/22, **a renovação da qualificação do referido Instituto como Organização Social no Município de Bertioiga-SP.**

Com amparo na Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 855/09, alterada pela Lei Municipal 863/09 e Decreto Municipal 3996/22, apresentamos toda a documentação requisitada, bem como a indicação do cumprimento dos requisitos estatutários para a devida obtenção da qualificação do INTS como Organização Social no Município de Bertioiga, senão vejamos.

2.1 comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

De acordo com o Estatuto Social, art. 1º, o INTS possui como natureza social:

“Art. 1º – O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – também designado pela sigla - INTS - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, assistência social, educação e tecnologia.”

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Dispõe o art. 1º, do estatuto social sobre a finalidade não lucrativa:

“Art. 1º – O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – também designado pela sigla - INTS - com base Jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, é constituído sob a forma de associação civil, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, assistência social, educação e tecnologia.”

A destinação do excedente financeiro é dada pela redação do arts. 22 e 54:

Art. 22 – Toda a receita obtida pelo INTS se destinará, exclusivamente, para a viabilização dos seus objetivos, delimitados pelo art. 5º, sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.

Parágrafo Primeiro – O INTS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, exclusivamente, no território nacional, conforme prevê o art. 5º e seus incisos.

Art. 54 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº. 855/2009, alterada pela Lei 863/09;

Tal exigência está prevista nos arts. 29 e 33 do Estatuto, vejamos:

Art. 29 – Os órgãos que compõem a estrutura do INTS são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética e Transparência.

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade e será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros (...).

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Com relação a obrigatoriedade de participação de representantes do Poder Público no Conselho de Administração dessa OS, esclarece que o INTS visa expandir sua atuação por todo território nacional e agregar ao poder público qualidade e excelência na prestação dos serviços atinentes ao terceiro setor.

Em que pese o Estatuto não trazer de forma expressa a possibilidade de participação de representantes do poder público no órgão colegiado de deliberação do Instituto, o Art. 33 autoriza que seja formado um Conselho de Administração Próprio para o atendimento das exigências específicas de cada Legislação, vejamos:

Art. 33

(...)

Parágrafo Sétimo – No caso da composição do Conselho de Administração disposto no art. 33 do Estatuto Social do INTS ser divergente de exigência contida em legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estrutura e/ou composição diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para a celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para a obtenção de alguma certificação ou qualificação, o Presidente do Conselho de Administração autorizará em ato ad referendum do Conselho de Administração a criação de Conselho de Administração Próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo o Conselho de Administração fazer incluir à alteração de normas internas do INTS e aprovar em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim, excepcionalmente aqui considerado.

Parágrafo Oitavo – Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênere, firmado entre o INTS e o Poder Público, se necessário e na forma prevista acima, poderá ser composto um Conselho de Administração Próprio, constituído por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento.

e) composição e atribuições da diretoria:

Tal exigência está prevista nos arts. 29, 37 e 38 do Estatuto, vejamos:

Art. 29 – Os órgãos que compõem a estrutura do INTS são:

- e) Conselho de Administração;
- f) Diretoria Executiva;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Conselho de Ética e Transparência.

Art. 37 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do INTS e será composto por 03 (três) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do INTS de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INTS.
- c) Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do INTS.
- d) Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do INTS, bem como executar a arrecadação da receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos, assinar e endossar cheques ou equivalentes para movimentação das contas bancárias conforme critérios estabelecidos no orçamento;
- e) Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do INTS e submetê-los para a aprovação do Conselho de Administração;
- f) Aprovar a abertura, encerramento ou transferência de filiais;

- g) Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo aonde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do INTS;
- h) Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;

f) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Nesse sentido, dispõe o art. 27, Parágrafo Terceiro do Estatuto:

Art. 27

(...)

Parágrafo Terceiro – A instituição se obriga a publicar anualmente os relatórios financeiros e relatórios de execução dos contratos de gestão, no Diário Oficial do Ente Federativo, com o qual firmar Contrato de gestão, e trimestralmente, caso firme contrato de gestão no Distrito Federal.

g) em caso de associação, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

O ingresso de novos associados é regulado nos arts. 9 e 10, parágrafo quarto, do estatuto:

Art. 9º – Para tornar-se associado o interessado deverá preencher a proposta de admissão fornecida pelo INTS, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 10 – Considerar-se-á sócio aquele que, após apresentação e entrega de formulário de candidatura a sócio, obtiver aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Tal previsão é contemplada pelo art. 22 do referido Estatuto social da entidade, em conformidade com a legislação:

Art. 22 – Toda a receita obtida pelo INTS se destinará, exclusivamente, para a viabilização dos seus objetivos, delimitados pelo art. 5º, sendo vedada a distribuição de lucro, dividendos, bônus, de bens ou parcela do patrimônio líquido, aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios ou membros da Entidade.

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legais ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, da União e do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Assim dispõe o art. 54 do Estatuto social da entidade sobre o tema:

Art. 54 – No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998.

2.2. Declaração do Presidente da Entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público ou exerce cargo em comissão na administração pública municipal, direta e/ou indireta de Bertioiga.

Documento em anexo.

Face ao exposto e documentação apresentada, requer que a Ilma. Comissão analise o pedido formulado e toda a documentação comprobatória anexa, para sua manifestação e aprovação, e conseqüentemente declaração de manutenção do decreto de qualificação do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS** como Organização Social Município de Bertioiga.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2022.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 27/10/2022 11:59:50 -03:00

MUNDO DIGITAL

José Jorge Urpia Lima
Presidente do INTS

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia e José Jorge Urpia. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DD2U2-4GE7C-WQTXJ->
FBD48





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DD2U2-4GE7C-WQTXJ-FBD48

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 27/10/2022 11:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
vvqO19tirIZpldQJ+fuztdXs8wqWSpthCOK/qnXNEIY=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 27/10/2022 11:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
ovityAvfth1UVuP1xAqQyoyVx8XJ+YPC/uY2+/Fnomc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/DD2U2-4GE7C-WQTXJ-FBD48>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>